



CNECV

73/CNECV/2013

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA  
PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

**PARECER SOBRE O PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO  
SOBRE OS DIREITOS DO HOMEM E A BIOMEDICINA, RELATIVO  
AO TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS DE ORIGEM HUMANA**

**(Julho de 2013)**



## CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

### I. INTRODUÇÃO

A Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros pretende retomar o processo de ratificação por Portugal do Protocolo Adicional à Convenção para a Proteção dos direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Medicina: Convenção Sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina, relativo ao transplante de órgãos e tecidos de origem humana.

Para tanto, foi solicitado ao Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) pronunciar-se sobre este Protocolo Adicional.

### II. ENQUADRAMENTO

O CNECV emitiu Parecer sobre os citados documentos em anteriores ocasiões, designadamente:

- o Parecer 30/CNECV/2000, favorável à ratificação da Convenção Sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina;
- e o Parecer 41/CNECV/2003 - Parecer sobre o Protocolo Adicional à Convenção dos Direitos do Homem e a Biomedicina relativo ao transplante de órgãos e tecidos de origem humana, no qual deu igualmente parecer favorável à ratificação deste Protocolo Adicional.

A consideração do lapso temporal decorrido entretanto, o progresso neste campo da ciência médica e as alterações sofridas pela legislação portuguesa neste domínio, podem justificar o entendimento de que o CNECV se deve pronunciar sobre uma questão sobre a qual já emitiu parecer.

Na altura da emissão do mencionado Parecer 41/CNECV/2003, a lei portuguesa vigente sobre transplantes era a Lei n.º 12/93, de 22 de Abril, que continua em vigor, embora alterada e republicada pela Lei n.º 22/2007, de 29 de junho, e que visou transpor parcialmente para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2004/23/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março. O CNECV emitiu o seu Parecer 50/CNECV/2007 - Parecer sobre a Proposta de



## CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Lei nº65/X - Alteração à Lei nº 12/93, de 22 de Abril - «Colheita e Transplante de órgãos e tecidos de origem humana» (50/CNECV/2006), favorável a esta lei, que alargou o âmbito dos dadores no que respeita a órgãos não regeneráveis. Finalmente, a Lei n.º 36/2013, de 12 de Junho revogou os n.ºs 3 e 4 da Lei n.º 12/93, de 22 de Abril.

O CNECV emitiu igualmente em matéria de transplantes o Parecer 65/2012 - Parecer sobre o regime jurídico da qualidade e segurança relativa à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento, distribuição e aplicação de órgãos de origem humana. A pronúncia foi em geral concordante com a proposta que deu origem a esta Lei, que visou "estabelecer o regime de garantia de qualidade e segurança dos órgãos de origem humana destinados a transplantação no corpo humano, de forma a assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana, transpondo a Diretiva n.º 2010/53/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, relativa a normas de qualidade e segurança dos órgãos humanos destinados a transplantação".

Cumpram ainda notar que se encontra ultrapassado o tempo de sugerir a reformulação ou a sugestão de alteração ao articulado do Protocolo Adicional, tal como aconteceu no contexto da anterior pronúncia deste Conselho. Com efeito, este Protocolo foi aprovado em reunião do Comité de Ministros de 8 de novembro de 2001, com a concordância da representação Portuguesa. Foi aberto à assinatura dos Estados signatários da Convenção em 24 de janeiro de 2002, tendo entrado em vigor em 1 de maio de 2006. Assim, o Parecer a emitir pelo CNECV visará, como então, facultar a compreensão dos aspetos éticos em causa neste documento à luz do contexto atual do transplante de órgãos e tecidos de origem humana.

No Parecer 41/2003, o CNECV salientou a relevância ética da matéria objeto do Protocolo Adicional e os valores nele acolhidos. O Protocolo tem como objetivo proteger a dignidade, identidade e integridade de todos os seres humanos no quadro da transplantação de órgãos e tecidos de origem humana, estabelecendo normas para a doação por dadores vivos e impondo como regra a informação ao dador e o seu consentimento livre, informado e específico. Fixa regras especiais, claras e objetivas, para a proteção de dadores vivos que não tenham condições para consentir. Determina ainda os princípios da não comercialização e da confidencialidade.

Desde então, o CNECV teve outras oportunidades para se pronunciar sobre as matérias subjacentes ao Protocolo Adicional referido, no contexto da alteração da respetiva legislação nacional.



## CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

A evolução registada nos últimos dez anos veio confirmar a importância do protocolo Adicional sobre transplantes no sentido da proteção devida ao ser humano, a validade do enquadramento ético nele definido e a atualidade das questões éticas enunciadas, mantendo a reflexão deste Conselho a sua pertinência e atualidade.

### III. CONCLUSÃO E PARECER

Tendo em conta todo o exposto, e considerando a reflexão anteriormente produzida, o CNECV mantém o parecer favorável à ratificação do Protocolo Adicional à Convenção Sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina, relativo ao transplante de órgãos e tecidos de origem humana.

Lisboa, 17 de julho de 2013

O Presidente, *Miguel Oliveira da Silva*.

Foi relatora a Conselheira *Rita Lobo Xavier*.

Aprovado em reunião plenária no dia 17 de julho de 2013, em que para além do Presidente estiveram presentes os seguintes Conselheiros:

*Agostinho Almeida Santos; Ana Sofia Carvalho; Carolino Monteiro; Francisco Carvalho Guerra; Isabel Santos; João Ramalho-Santos; José Germano de Sousa; José Lebre de Freitas; Lucília Nunes; Michel Renaud; Pedro Nunes; Rita Lobo Xavier; Rosalvo Almeida.*